



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.854/23

Autor: PM

Origem: PL/GAB Nº 023/23

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar os imóveis que especifica, e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 18/09/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote 02, da Quadra 01, situado no Parque Industrial, registrado no CRI local sob o nº 28.114, pelo imóvel determinado pelo Lote E, da Quadra 17, situado na Vila Jussara, com matrícula no CRI local sob o nº 3.686, de propriedade do Sr. Claudio Cavanha Recalde, inscrito no CPF sob o nº 002.030.391-22 e no RG sob o nº 1.395.038 - SSP/MS.

Art. 2º. Os imóveis mencionados no artigo anterior deverão ser entregues livres e desembaraçados de quaisquer dívidas ou ônus.

Parágrafo único. Torna-se sem efeito a presente lei, revertendo-se ao patrimônio público municipal o imóvel objeto de permuta, caso recaiam sobre os imóveis permutados quaisquer restrições.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a tomar as medidas necessárias para reintegrar o imóvel com matrícula CRI local sob o nº 3.686, ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 3430Pag:012

Em: 21/09/23

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.